PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 52/2025 - PROJUR

Parecer oriundo do setor de licitações referente ao recurso administrativo apresentado pela empresa POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Contrarrazões protocolada pela empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, no Processo de Licitação nº 71/2025-PMS, Pregão Eletrônico nº 32/2025-PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Solicita o consulente do Setor de Licitações, por meio do despacho nº 18 do Processo Administrativo nº 598/2025, análise do recurso administrativo apresentado pela empresa POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Contrarrazões protocolada pela empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, no Processo de Licitação nº 71/2025-PMS, Pregão Eletrônico nº 32/2025-PMS.

O objeto da presente licitação é: “a aquisição de lavadora de alta pressão de uso profissional, movida a gasolina, destinada à Secretaria de Obras do Município de Schroeder/SC”.

A recorrente interpôs o presente recurso devido a classificação da proposta comercial apresentada pela recorrida, alegando que:

> [...]
> observa-se que o equipamento ofertado não atende ao requisitado em Edital, possuindo um peso superior ao limite máximo estabelecido em Edital e, não obstante, não possuindo “Sistema de parada automática com alívio de pressão na bomba quando o gatilho da pistola é desacionado”, como requer o Ato Convocatório.
> [...]

Para tanto requer:

> Seja desclassificada a empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA ao item Único – Lavadora de alta pressão de uso profissional, com base nos subitens 6.7, 6.7.2 e 6.7.5 do Edital, tendo em vista a oferta de equipamento divergente às características requisitadas pelo Instrumento Convocatório no que tange ao “Peso” e “Sistema de parada automática com alívio de pressão na bomba quando o gatilho da pistola é desacionado”;
> Seja retornada a licitação à fase de classificação, até encontrar proposta que cumpra com todos os requisitos do Instrumento Convocatório.

É o relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente convém destacarmos que as normas que regulamentam os processos

licitatórios devem ser interpretadas de maneira que propiciem a ampliação da disputa, desde que não comprometam a isonomia e a finalidade do certame, o que possibilitará a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, considerando que o recurso apresentado pela empresa POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, refere-se a questões técnicas, sugere-se que sejam enviados o presente recurso e as contrarrazões ao Setor solicitante/área técnica para análise do mesmo.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, esta procuradoria **SUGERE** que sejam enviados o presente recurso e as contrarrazões ao Setor Técnico para que seja feita a análise dos mesmos.

É o parecer.

Schroeder (SC), 29 de maio de 2025.

DIEGO AUGUSTO BAYER

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BAYER
Dados: 2025.05.29 09:43:42 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUZANA PEREIRA LOPES
Data: 29/05/2025 09:48:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105